



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DO CONTRATO nº 065/2017.

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E **PRIMAZIA SERVICE LTDA** NOS TERMOS DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 04 - Centro, na Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.098.942/0001-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr **EDSON SANTOS CRUZ**, registrado no CPF nº 422.345.305-04 e RG nº 785.036 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro Soutelo, centro, Santa Luzia do Itanhi-SE, CEP – 49230-000, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a Empresa **PRIMAZIA SERVICE LTDA** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 11062289/0001-90, estabelecida na R. 07 Nº 73 CJ Eduardo Gomes-Bairro Rosa Elze – São Cristovão/SE CEP: 49100-000, neste ato representada pelo Sr **Eraldo Pereira de Melo**, registrado no C.P.F sob o nº. 151.148.135-87 e portador do RG nº 161.890 SSP/SE, residente domiciliado na Rodovia BR 101, Pov. Pedra Branca, 65, Area Rural, Laranjeiras/SE CEP: 49170-000, denominado **CONTRATADO**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da lei nº 8.666/93, e especialmente no artigo 25, III.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a **apresentação artística (show) da banda Danielzinho e Forrozão Quarto de Milha nos festejos Juninos** neste município no dia 02 de julho de 2017, e terá apresentação de 2(duas) horas na sede deste município, de acordo com o admitido na proposta da empresa contratada e trâmites legais exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 - O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, onde será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**.

4.4 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, **CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do CONTRATADO;

4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela realização da apresentação, indicado na cláusula Segunda, o contratante, pagará à contratada o valor correspondente à **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a duração de 2(duas) horas de apresentação.**

5.2 - O pagamento será efetuado integralmente, após empenho e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela *CONTRATANTE*.

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 -O preço apresentado na proposta do CONTRATADO será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo do Contrato será de **30 (trinta) dias**, apresentando como termo inicial a data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que fundamentado no art.57 da Lei de Licitações 8.666/93;

6.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

PROJETO DE ATIVIDADE: 2062
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 22000
FONTE DE RECURSO: 0100.000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39/91
SUB.ELEMENTO:91

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caso haja atraso injustificado no pagamento do preço descrito na cláusula terceira, incidirá, sobre o valor devido, juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 09 de junho de 2017

Edson Santos Cruz
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

José Roberto de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.
CONTRATANTE

Eraldo Pereira de Melo
Primazia Service Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **RG** _____

_____ **RG** _____